

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2024

"Institui o horário especial de trabalho ao servidor público efetivo do Poder Legislativo que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º O servidor público efetivo da Câmara Municipal de Astolfo Dutra terá direito à concessão de horário especial de trabalho, independentemente de compensação de horários e sem prejuízo de seu salário, quando sua assistência for imprescindível para atender pessoa com deficiência.

§1°. As pessoas com deficiência referidas no *caput* compreendem o cônjuge, o companheiro ou a companheira, os filhos.

§2°. O requerimento de horário especial deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal instruído com os documentos aptos a comprovar que a pessoa com deficiência se enquadra entre as referidas no caput e conter indicação de qual é a deficiência respectiva e as circunstâncias que tornam imprescindíveis a assistência do servidor.

§3º. O horário especial será concedido, quando for o caso, a partir das conclusões da análise da documentação referida no parágrafo anterior, devendo ser observada, naquilo que for possível, a necessidade pública, bem como o cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal prevista em lei para o cargo.

§4°. O horário especial de trabalho poderá ser deferido por um período máximo de 06 (seis) meses, se prazo menor não for indicado pelo laudo apresentado, podendo ser renovado sucessivamente, mediante requerimento e atendimento das condições previstas nos parágrafos deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA



Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577 CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com

Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

Art. 2º Quando ambos os pais ou responsáveis pela pessoa com necessidades especiais forem servidores públicos municipais, a concessão do direito ao horário especial de um exclui a do outro.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra, 31 de janeiro de 2024.

Mesa Diretora

Gilberto Lippi Presidente

Clemilson Alves Neiva Vice Presidente João Carlos Ferreira Batista Secretário

EGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Centro - Telefax (32) 3451-1577 CNPJ: 26.115.212/0001-08 - email: camaraastolfodutra@yahoo.com Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Vereador Clemilson Alves Neiva, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos temos Artigo 28, parágrafo primeiro do Regimento Interno, designa como Relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao Projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Vereador João Carlos Ferreira Batista
	Vereador Marino de Souza Braga

Astolfo Dutra, 31 de anexo de 2024.

Clemilson Alves Neiva Presidente